

Cleide Calgaro (Org.)

CONSTITUCIONALISMO e meio AMBIENTE

Tomo 4

Diretrizes de Políticas
Públicas Socioambientais



Deveras, trata-se de uma obra coletiva respeitável, cuja elevada seriedade das investigações ora aduzidas merecem o justo reconhecimento de toda comunidade jurídica. Inicialmente, cumpre destacar que o eixo temático do livro em comento afigura-se relevante, atual e necessário, seja na esfera brasileira, seja no âmbito mais amplo da sociedade internacional. Relevante, porque não há como imaginar a construção de um neoconstitucionalismo, teórico e prático, sem um paradigma ético-jurídico de cunho ecocêntrico, única condição de possibilidade para uma coexistência digna dos seres vivos no terceiro milênio. Atual, pois, após 32 (trinta e dois) anos de vigência da Carta Magna de 1988, o processo histórico de efetivação da tutela do meio ambiente continua aberto e inconcluso, com inegáveis avanços normativos e institucionais que convivem, todavia, com riscos crescentes de retrocesso, por força da insensibilidade de autoridades públicas e da sanha predatória de grupos econômicos. Necessário, porquanto a crise sanitária do coronavírus, cuja origem se relaciona com ações antrópicas irresponsáveis, exige o despertar de uma nova consciência ambiental e o redimensionamento da postura do ser humano em face da natureza. Noutro passo, convém ressaltar a diversidade de conteúdos aqui explorados, bem como enfoque crítico-interdisciplinar que perpassa e ilumina a presente coletânea, propiciando, assim, uma leitura fecunda de ideias e, sobretudo, inspiradora de novas práticas sociais, políticas e jurídicas.

Ricardo Maurício Freire Soares



Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul



Constitucionalismo e Meio Ambiente



Comité Editorial da Série

Filosofia & Interdisciplinaridade

- Agnaldo Cuoco Portugal, UNB, Brasil
- Alexandre Franco Sá, Universidade de Coimbra, Portugal
- Christian Iber, Alemanha
- Claudio Gonçalves de Almeida, PUCRS, Brasil
- Cleide Calgaro, UCS, Brasil
- Danilo Marcondes Souza Filho, PUCRJ, Brasil
- Danilo Vaz C. R. M. Costa, UNICAP/PE, Brasil
- Delamar José Volpato Dutra, UFSC, Brasil
- Draiton Gonzaga de Souza, PUCRS, Brasil
- Eduardo Luft, PUCRS, Brasil
- Ernildo Jacob Stein, PUCRS, Brasil
- Felipe de Matos Muller, UFSC, Brasil
- Jean-François Kervégan, Université Paris I, França
- João F. Hobuss, UFPEL, Brasil
- José Pinheiro Pertille, UFRGS, Brasil
- Karl Heinz Efken, UNICAP/PE, Brasil
- Konrad Utz, UFC, Brasil
- Lauro Valentim Stoll Nardi, UFRGS, Brasil
- Marcia Andrea Bühring, PUCRS, Brasil
- Michael Quante, Westfälische Wilhelms-Universität, Alemanha
- Miguel Giusti, PUCP, Peru
- Norman Roland Madarasz, PUCRS, Brasil
- Nythamar H. F. de Oliveira Jr., PUCRS, Brasil
- Reynner Franco, Universidade de Salamanca, Espanha
- Ricardo Timm de Souza, PUCRS, Brasil
- Robert Brandom, University of Pittsburgh, EUA
- Roberto Hofmeister Pich, PUCRS, Brasil
- Tarcílio Ciotto, UNIOESTE, Brasil
- Thadeu Weber, PUCRS, Brasil

Constitucionalismo e Meio Ambiente

Tomo 4

Diretrizes de Políticas Públicas Socioambientais

Organizadora
Cleide Calgaro



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Carole Kümmecke - <https://www.conceptualeditora.com/>

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

ESTE LIVRO RECEBEU APOIO FINANCEIRO DA FAPERGS (EDITAL Nº 02/2017 – PQG, SOB A OUTORGA Nº 17/2551-0001-165-1), RESULTANTE DOS GRUPOS DE PESQUISAS (CNPQ): METAMORFOSE JURÍDICA (GPMJ - UCS), REGULAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA SUSTENTÁVEL (REGA- ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA) E FILOSOFIA DO DIREITO E PENSAMENTO POLÍTICO (UFPB).



Todos os livros publicados pela Editora Fi
estão sob os direitos da Creative Commons 4.0
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Série Filosofia e Interdisciplinaridade – 127

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

CALGARO, Cleide (Org.)

Constitucionalismo e Meio Ambiente, Tomo 4: diretrizes de políticas públicas socioambientais [recurso eletrônico] / Cleide Calgaro (Org.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

999 p.

ISBN - 978-65-5917-080-7

DOI - 10.22350/9786559170807

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Constitucionalismo; 2. Meio Ambiente; 3. Ética; 4. Políticas públicas; 5. Socioambientalismo; I. Título. II. Série.

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

Sumário

Apresentação.....	15
Cleide Calgaro	
Prefácio.....	17
Ricardo Maurício Freire Soares	
1.....	19
Arranjo institucional e mitigação por estratégias públicas no desastre socioambiental da Samarco	
Aloisio Ruscheinsky	
2.....	45
Desafios éticos e morais da virtualidade da vida – pós-humanismo e clones mentais	
Bruno Anderson Souza da Silva	
Luís Fernando Biasoli	
3.....	59
Os princípios da fraternidade e da solidariedade: instrumentos na minimização de impactos da sociedade consumocentrista	
Fabiana Marion Spengler	
Camila Silveira Stangherlin	
Maini Dornelles	
4.....	79
A seletividade territorial ambiental como instrumento da espoliação urbana	
Carla Cristina Alves Torquato	
Ricardo dos Santos Castilho	
5.....	99
Políticas públicas de fraternidade e solidariedade na consolidação de um estado de direito ecológico	
Carla Piffer	
Jaime Leônidas Miranda Alves	
Valéria Giumelli Canestrini	

6.....	118
Notas acerca da proteção do bem ambiental: uma comparação Brasil-Alemanha	
Martiane Jaques La Flor	
Sandrine Araujo Santos	
Carlos Alberto Lunelli	
7.....	135
A filosofia moral e a filosofia da religião em Kant	
Carlos Domingos Prestes	
8	168
A Associação dos Seleccionadores de Materiais Recicláveis (asmar) e o A Luta por Reconhecimento de Direitos Fundamentais Sociais	
Catherine Figueira De Oliveira	
Francielle Benini Agne Tybusch	
9.....	187
Intersecções entre ecofemenismo, consumo de luxo e sustentabilidade	
Cátia Rejane Mainardi Liczbinski	
Alessandra Brustolin	
10	207
A política energética nacional diante das diretrizes constitucionais e os compromissos da agenda 2030	
Clarissa Bueno Wandscheer	
Gabriel Miguel	
Hugo Henrique Weiss	
11.....	233
As necessárias políticas públicas socioambientais para reduzir o déficit social do saneamento básico no Brasil	
Clovis Gorczewski	
Micheli Capuano Irigaray	
12	255
Os aspectos socioambientais e constitucionais da água: importância, multiplicidade e lutas	
Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho	
Wallace Ferreira Carvalhosa	
Eid Badr	

13	277
O dano ao projeto de vida dos índios Krenak e sua reparação: um estudo a partir do desastre ambiental de Mariana	
Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque	
Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais	
14	302
Preservação ambiental na ótica consumerista	
Filipe Bianchi Cunha	
Karen Beltrame Becker Fritz	
15	313
O direito à segurança alimentar no Brasil durante a Covid-19: as políticas públicas para a agricultura familiar	
Francieli Jung Izolani	
Jerônimo Siqueira Tybusch	
16	334
Agrotóxicos no Brasil: acepção histórico-conceitual, consectários da sua massificação e enfrentamentos socioinstitucionais	
Giovana Nobre Carvalho	
Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab	
Victor Hugo de Santana Agapito	
17	358
Limites do controle judicial sobre o mérito administrativo e sua relevância para políticas públicas socioambientais	
Gláucia Maria Araújo Ribeiro	
Osmar Neto de Paula Correa	
18	378
Sociedade de consumo: a política nacional de resíduos sólidos e os desafios para sua implementação	
Mara Cristina Borges	
Haide Maria Hupffer	
Vanusca Dalosto Jahno	

19	412
A sustentabilidade socioambiental através da cooperação mundial: políticas públicas transnacionais de direito ambiental global	
Jean Pedro Horszczaruk	
Agostinho Oli Koppe Pereira	
Cleide Calgaro	
20.....	434
Práxis da preservação do patrimônio cultural: contingências socioambientais da Reserva Técnica do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas – UFOP	
Lia Sipaúba Proença Brusadin	
Edson Fialho de Rezende	
Luís Otávio Neto	
21	456
Desafios geopolítico e ambiental na Amazônia: políticas públicas para o Século XXI	
Lídia Maria Ribas	
Antonio dos Santos	
Kezia Miranda	
22.....	480
As demandas transnacionais decorrentes do direito ao meio ambiente: uma questão de sustentabilidade ambiental	
Liton Lanes Pilau Sobrinho	
Nadya Regina Gusella Tonial	
23.....	503
A eficácia dos direitos fundamentais entre particulares nas relações contratuais consumeristas	
Lucas Dagostini Gardelin	
Ramon da Silva Sandi	
Cleide Calgaro	
24.....	524
A dignidade humana como diretriz ambiental na Constituição Federal de 1988	
Luciana Cordeiro de Souza-Fernandes	
Carlos Hiroo Saito	

25.....	550
Mudanças climáticas em pauta: retrocessos na política ambiental brasileira	
Luis Ângelo Dallacort	
Patrícia Grazziotin Nochang	
26.....	570
Registros excepcionais de produtos de terapia gênica: uma análise de caso sob a ótica do princípio constitucional da dignidade humana e dos valores ambientais	
Luiz Fernando Del Rio Horn	
Maximiliano Evaristo de Castro Lucchesi	
27.....	591
Uma proposta de utilização do modelo de mediação tradicional-lineal de Harvard para resolver os conflitos ambientais	
Luiz Felipe Nunes	
Silvana Colombo	
28	614
O direito tributário constitucional e legal como instrumentalização para a consecução das metas da sustentabilidade: desigualdade econômica artificial entre empresas extrativistas e recicladoras no Brasil	
Luiz Fernando Del Rio Horn	
Pablo Luís Barroz Perez	
Rômulo Borba Vargas	
29.....	639
Direito e moral em Kelsen e Dworkin	
Mateus Salvadori	
30.....	658
Racismo ambiental e a distribuição desigual do espaço brasileiro	
Ricardo Maurício Freire Soares	
Danielle Borges Lima	
Ana Paula da Silva Sotero	

31.....	676
---------	-----

A licitação sustentável e o saber ambiental na administração pública

Nára Beatriz Chaves Alves

João Telmo de Oliveira Filho

32.....	697
---------	-----

As corporações do setor agropecuário: uma análise dos impactos ambientais na produção e consumo de animais

Nicole de Souza Wojcichoski

Marina Guerin

Julice Salvagni

33.....	718
---------	-----

Proteção de dados nos tempos da pandemia: o uso de dados pessoais no combate à Covid-19

Núbia Franco de Oliveira

Deilton Ribeiro Brasil

34.....	740
---------	-----

Educação ambiental: instrumento para a defesa do meio ambiente

Orci Paulino Bretanha Teixeira

Ana Paula Furlan Teixeira

Mariana Furlan Teixeira

35.....	761
---------	-----

Governança multinível e práticas sociais no cumprimento da NDC brasileira 761

Pedro Roberto Jacobi

Anna Luisa Abreu Netto

Luiza Muccillo Bica de Barcellos

Carolina Monteiro de Carvalho

Maíra Galvanese

36.....	789
---------	-----

As privatizações no saneamento básico a partir Lei nº 14.026/2020: a importância do cosmopolitismo jurídico no combate ao desmonte das políticas ambientais brasileiras

Rafael Santos de Oliveira

Pedro Victor dos Santos Witschoreck

Rodrigo Aguiar da Silva

37.....	814
Interfaces entre o zoneamento urbano e a agricultura sustentável e segura de ciclo curto	
Leonardo Mecabô	
Renan Vieira	
Reginaldo Pereira	
38.....	837
Políticas públicas como alternativas de conter os impactos socioambientais causados pela sociedade consumocentrista	
Rogerio da Silva	
Lucas Dalmora Bonissoni	
39.....	854
Utilização de áreas de risco para fins de regularização fundiária sob a ótica da política constitucional de desenvolvimento urbano	
Liéges Schwendler Johann	
Sadiomar Antonio Dezordi	
Reginaldo Pereira	
40	882
A pandemia da corona vírus - Covid-19 como crise biológica do planeta terra no período do antropoceno	
Sonia Aparecida de Carvalho	
41	904
Tempos de Covid-19: reflexões sobre o meio ambiente de trabalho	
Suzéte da Silva Reis	
Isadora Hörbe Neves da Fontoura	
42.....	928
Covid-19 enquanto desastre ambiental antropogênico com reflexos na judicialização do direito à saúde: a consolidação do direito processual dos desastres no Brasil	
José Tadeu Neves Xavier	
Mariângela Guerreiro Milhoranza da Rocha	
43.....	950
Políticas públicas no tratamento dos conflito sociais e a mediação na visão de Luis Alberto Warat	
Thaise Nara Graziottin Costa	
Sheila Marione Uhlmann Willani	

44	967
----------	-----

Educação ambiental, espaço e paisagem: algumas considerações pelo viés da geografia

Cristian Roberto Antunes de Oliveira

Terciane Ângela Luchese

Posfácio	997
-----------------------	------------

Eduardo Tomasevicius Filho

Desafios geopolítico e ambiental na Amazônia: políticas públicas para o Século XXI

*Lídia Maria Ribas*¹

*Antonio dos Santos*²

*Kezia Miranda*³

Introdução

Estudo que trata questões ambientais e geopolíticas transversais à região da Amazônia no Brasil, especialmente com relação aos desafios contemporâneos.

Embora existam leis e normas jurídicas gerais voltadas à proteção do território e do Meio Ambiente regional, os conflitos na faixa de fronteira revelam a necessidade de remodelamento das políticas públicas que vinham sendo administradas ao longo dos últimos 20 (vinte) anos.

Destarte, este trabalho analisa, em perspectiva histórica, as iniciativas do governo brasileiro para garantir mecanismos efetivos de defesa, monitoramento de informações de segurança nacional e prontas soluções aos litígios geopolíticos da atualidade. A problemática está na efetividade do enfrentamento dos desafios ambiental e geopolítico, num cenário complexo de ameaças e riscos na Amazônia.

¹ Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professora permanente do Mestrado em Direitos Humanos da UFMS. Membro da ABDT, da ADPMS, da ABDI e do CEDIS/UNL. E-mail: limaribas@uol.com.br

² Mestrando em Segurança Internacional e Defesa pela Escola Superior de Guerra (ESG). Analista de Geopolítica, Segurança e Defesa do Centro de Estudos Estratégicos da ESG. E-mail: czosantos@yahoo.com.br

³ Advogada com bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Pesquisadora e autora de artigos e livros voltados à Tributação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. E-mail: miranda.kezia@gmail.com

A pesquisa busca demonstrar a parcial inaplicabilidade do ordenamento jurídico do direito ambiental na Amazônia na medida em que este se baseia em conceitos de outras realidades, de modo a desconsiderar as comunidades amazônicas nativas e seu modo de vida socioambiental.

A metodologia de pesquisa empregada foi bibliográfica e documental, a partir de revisões de literatura geopolítica e ambiental, bem como qualitativa com a interpretação de dados estatísticos disponibilizados em órgãos oficiais que retrataram as diferentes realidades dos municípios amazônicos.

O texto analisa os principais conflitos ambientais brasileiros no âmbito da Amazônia, desde o início dos anos 90 até à atualidade, com análise de políticas públicas voltadas para a preservação ambiental e manutenção da floresta para as gerações futuras.

Busca-se contribuir para o estabelecimento de diretrizes e políticas públicas ambientais, relativas às práticas de manejo comunitário dos recursos naturais, nas áreas de várzea e terra firme.

Por meio do estudo de iniciativas de manejo em andamento, promissoras ou não, foi possível fornecer subsídios para o reconhecimento destas experiências no âmbito das políticas públicas. Desta forma, espera-se estar contribuindo para o estabelecimento de uma relação menos conflituosa entre as necessidades de desenvolvimento local e a conservação ambiental da região.

A partir de quadro analítico sobre as políticas pública voltadas para a Amazônia, com especial atenção ao comando do governo federal na figura do presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal, general Hamilton Mourão, são observadas as políticas públicas para a região, a partir das matrizes de discursos de controle civil contra os crimes ambientais, sejam estes discursos de natureza desenvolvimentista, de mercantilização da natureza, preservacionista ou socioambiental.

Com efeito, é demonstrado que a instituição pública do Exército Brasileiro desempenha um papel de protagonismo na proteção do meio

ambiente, ao disciplinar normas e ao fiscalizar a sua devida execução, com escopo de incentivar boas práticas por todas as organizações civis e militares.

Em um momento de pandemia e no qual a responsabilidade socioambiental assume uma importância cada vez maior no cenário internacional, torna-se de extrema relevância que as instituições sejam fieis a toda a legislação ambiental, quando da realização de quaisquer atividades ou elaboração de políticas públicas para a região.

Deste modo, busca-se demonstrar que, em diferentes conjunturas políticas, tais discursos exercem maior ou menor influência sobre as políticas elaboradas para a região, com consequências diretas sobre seus ecossistemas e habitantes.

1 Geopolítica da amazônia

Geopolítica pode ser conceituada como o estudo da influência exercida por fatores geográficos sobre o comportamento e a da capacidade dos Estados no âmbito do sistema internacional, sobre as políticas externas e sobre as relações mútuas de poder. Aspectos como localização geográfica, tamanho, clima, recursos naturais, população e características topográficas são consideradas como determinantes. A partir desses fatores é desenvolvida a previsão das potencialidades de desenvolvimento político-militar, econômico e tecnológico de um Estado, de sua posição internacional relativa e da própria natureza de sua política externa no que diz respeito ao alcance e à proteção dos interesses nacionais. A geopolítica pode ser entendida como um método de análise da identidade política do Estado e de sua capacidade de ação. Essa jovem ciência é considerada também um subcampo de pesquisa da geografia política, área de estudos que visa compreender a relação entre política e geografia em determinado espaço físico, tenha ele caráter local ou internacional.

Variáveis apontam para o desafio geopolítico da Amazônia, exigindo do Brasil medidas e atitudes para neutralizá-lo ou, ainda, mitigá-lo. Nos

cenários traçados para o Brasil até 2035, estão evidências de um óbice incontornável, como se comprova na citação abaixo transcrita:

Finalmente, o cenário internacional de segurança provavelmente nos reserva uma surpresa inevitável: a temática dos recursos naturais e energéticos deve alcançar um lugar de destaque na agenda internacional nos próximos vinte anos, com uma maior ênfase para a segurança alimentar, a hídrica e a energética, basilares para o bom desempenho das atividades humanas. O esgotamento de recursos não renováveis, como combustíveis fósseis e minérios, pode ser um ponto de tensão particularmente problemático (UNEP, 2011). Além disso, o crescimento populacional e o aumento do consumo *per capita* impõem fontes de pressão sobre a extração e o uso de recursos naturais (Krausmann *et al.*, 2009). (IPEA, 2017, p. 190).

Como se pode observar acima os cenários traçados apontam para a escassez de recursos naturais variados como motivo de provável fricção entre os Estados. Mas não é só, abaixo trecho transcrito das cenas paz, defesa e segurança, onde os cenaristas são categóricos em afirmar que a Amazônia continuará a ser foco de tensão, envolvendo diversos atores.

A Amazônia deve continuar sendo um foco de tensão, envolvendo tanto atores estatais (como os países pelos quais se estende o território amazônico) quanto não estatais – como organizações não governamentais (ONGs), comunidades indígenas, empresas e membros da comunidade científica. Desafios como o desmatamento e a redução da biodiversidade, atividades de biopirataria e dificuldade de fiscalização e controle dessa região continuarão sendo significativos, motivando iniciativas e parcerias internacionais, como o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua subsequente operacionalização por meio da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). (IPEA, 2017, p. 191).

Nos últimos meses deste ano de 2020, em razão de um clima extremamente seco, as queimadas e incêndios florestais assolaram dois biomas brasileiros importantes: Amazônia e Pantanal. O Brasil já vinha sofrendo uma campanha, que segundo o governo brasileiro é injusta e difamatória, no tocante aos cuidados com o meio ambiente desenvolvidos pelo país por décadas. A narrativa de que o Brasil não preserva

adequadamente a referida região é antiga, envolve atores estatais e não governamentais, tem apoio de parte da mídia, e de forma subliminar atende a interesses geopolíticos e econômicos, nem sempre justificáveis. Autoridades brasileiras têm se manifestado nesse sentido, como por exemplo, o general Augusto Heleno Ribeiro, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República. (UOL NOTÍCIAS. Meio Ambiente 2020).

Em vinte e nove de setembro de 2020 ocorreu o primeiro debate presidencial nos EUA, da campanha de 2020. Durante a sua fala, o ex-vice-presidente americano, Joe Biden, e atual candidato pelo partido democrata fez uma declaração, que foi considerada por analistas como desastrosa e ameaçadora. Afirmou na ocasião que seriam destinados recursos ao governo brasileiro para deter o desmatamento na Amazônia e que em caso de insucesso no objetivo o Brasil sofreria serias sanções econômicas. (G1. Mundo, 2020)

Descontados os excessos e avaliadas as fontes verifica-se a confirmação de uma ameaça que foi prospectada por especialistas. Materializada em diferentes épocas encontra-se revestida das características de ingerência ecológica e ambiental sobre a soberania brasileira. A partir daqui se trabalha com a premissa de que existe um desafio geopolítico considerável a ser enfrentado pelo Estado brasileiro, buscando esclarecer a ontologia desse desafio e de modo simultâneo oferecer subsídios para futuras medidas e decisões governamentais, sem a pretensão de esgotar o assunto, mas mantê-lo em debate.

Inicialmente deve-se destacar a prioridade atribuída pela defesa da Amazônia. O cenário internacional se mantém imprevisível, exigindo providências pragmáticas compatíveis com a realidade. As relações entre os Estados nacionais são descritas na Política Nacional de Defesa conforme se pode confirmar no texto abaixo:

As relações internacionais são pautadas por complexo jogo de atores, interesses e normas que estimulam ou limitam a capacidade de atuação dos Estados. Nesse contexto de múltiplas influências e de interdependência, os

países buscam realizar seus interesses nacionais, podendo encorajar alianças ou gerar conflitos de variadas intensidades (PND, 2012 p. 16).

Assim fica demonstrada a relevância da defesa para o Estado brasileiro, em um cenário repleto de ameaças e riscos e com uma previsibilidade reduzida. O entorno estratégico do Brasil é descrito por alguns autores como pacífico e livre de conflitos, no entanto alguns antagonismos continuam presentes (Bolívia mediterrânea) e algumas questões interestatais que podem se agravar e transbordar para além-fronteiras como na crise institucional venezuelana; desse modo a PND alerta no trecho transcrito abaixo para a relevância do tema Amazônia:

Após longo período livre de conflitos que tenham afetado diretamente o território e a soberania nacional, a percepção das ameaças está desvanecida para muitos brasileiros. No entanto, é imprudente imaginar que um país com o potencial do Brasil não enfrente antagonismos ao perseguir seus legítimos interesses. Um dos propósitos da Política Nacional de Defesa é conscientizar todos os segmentos da sociedade brasileira da importância da defesa do País e de que esta é um dever de todos os brasileiros (PND, 2012, p. 12).

A Amazônia se apresenta como prioridade nacional sob vários enfoques o que destaca sua relevância, desde 2012, como no texto da PND abaixo:

7.6. Para contrapor-se às ameaças à Amazônia, é imprescindível executar uma série de ações estratégicas voltadas para o fortalecimento da presença militar, a efetiva ação do Estado no desenvolvimento sustentável (social, econômico e ambiental) e a ampliação da cooperação com os países vizinhos, visando à defesa das riquezas naturais (PND, 2012, p. 17).

Os conflitos interestatais diminuiriam nessa quadra da conjuntura mundial, mas surgiram novas ameaças, e os conflitos tradicionais foram acrescidos de nuances diversas, gerando o que os estudiosos resolveram nominar de modalidades de guerra híbrida e guerra assimétrica, além de outras conceituações. Pode-se depreender que o conflito continua a ameaçar os Estados, como se pode verificar no exposto na PND:

5.13. A persistência de ameaças à paz mundial requer a atualização permanente e o aparelhamento das nossas Forças Armadas, com ênfase no apoio à ciência e tecnologia para o desenvolvimento da indústria nacional de defesa. Visa-se, com isso, à redução da dependência tecnológica e à superação das restrições unilaterais de acesso a tecnologias sensíveis (PND, 2012, p. 15).

Considera-se aqui uma visão centrada na figura do Estado pelo papel relevante exercido por ator no sistema internacional a despeito de todas as críticas cada vez mais frequentes na atualidade, em relação à extensão dessa capacidade. A defesa e seu planejamento direcionam-se para ameaças externas prioritariamente, considerando o ambiente doméstico como subjacente. Avalia-se o ambiente internacional como anárquico, e que cada Estado busca maximizar seu poder em relação aos demais Estados.

Essa realidade está associada ao conflito, em razão do choque de interesses estatais, onde não existe uma autoridade soberana que coordene os Estados. Há também uma clara dissociação em relação ao ambiente doméstico onde o Estado detém o monopólio da violência (uso da força), por ter sido legitimado pelos cidadãos para manter a ordem, provendo a segurança e minimizando o Estado da natureza. Dessa forma considerando-se as variáveis acima mencionadas consolida-se a pertinência e relevância da defesa no trato das questões amazônicas.

A Amazônia representa um desafio geopolítico considerável. O bioma amazônico que se estende por nove países da região possui dimensão física de magnitude representativa e traz no seu bojo a complexidade de uma região ainda desconhecida. Essa região representa quase dois quintos da América do Sul, um quinto da água doce da terra, uma das maiores bacias hidrográficas do mundo, manancial de riquezas minerais e de biodiversidade desconhecida ou não quantificada. Esse potencial amazônico é destacado em várias obras, como se verifica na citação abaixo transcrita:

Situada no centro-norte da América do Sul, recortando os territórios de Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana

Francesa (território ultramarino francês), a região amazônica ocupa em torno de 7.800.000 km², o que corresponde a 40% da área total da América do Sul. Ostentando em seus domínios cerca de 30% das florestas tropicais e $\frac{1}{3}$ do estoque genético da Terra, o bioma amazônico destaca-se como a maior reserva mundial de biodiversidade (QUEIROZ, 2011, p. 280).

Em contrapartida, a região é dotada de extensa faixa de fronteira, baixa densidade demográfica e apresenta desenvolvimento tardio em relação aos núcleos desenvolvidos do país. Essas vulnerabilidades dificultam a gestão estatal, ensejando por vezes intrusões indesejadas. Como se pode atestar pelo mapa abaixo a dimensão da região materializa um enorme obstáculo a ser superado.

A Europa na Amazônia



Fonte: BOGONI (2015, p. 24)

Ao Brasil se impõe o desafio de desenvolver, preservar, integrar e manter a soberania da Amazônia brasileira. Deve ainda liderar todas essas tarefas no conjunto dos países amazônicos, motivado por sua estatura estratégica, preferencialmente no âmbito do fórum multilateral da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). A referida instituição materializa a personalidade jurídica decorrente da associação

dos países que assinaram por iniciativa brasileira o Tratado de Cooperação Amazônica (1978).

O alinhamento dos objetivos estratégicos dos países amazônicos no âmbito da OTCA possibilitaria a defesa dos interesses comuns em bloco, favorecendo as soluções concertadas regionalmente, e obstaculizando a ingerência externa de outros atores estatais ou não governamentais. Permitiria ainda significativa troca de experiências diante da magnitude da problemática amazônica.

A expansão da infraestrutura viária da região deverá estar centrada nos eixos dos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica de modo a integrar o Brasil com os países vizinhos, dentro da filosofia da Iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana (IIRSA)⁴. Não menos importante é a infraestrutura de energia que vai possibilitar o processo de industrialização da região e que já deverá ser implementada com base nas energias limpas de modo a estar sintonizada com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Uma dificuldade observada na implantação de políticas públicas na região é a sobreposição de órgãos públicos que executam as mesmas tarefas nos níveis municipal, estadual e federal de forma não complementar e afetando a eficiência do aparato estatal na região. Com a reativação do Conselho Nacional da Amazônia Legal espera-se que a centralização das políticas públicas para a região favoreça uma maior eficácia, em especial as de combate aos ilícitos ambientais.

No centro de inúmeras dificuldades urge ao governo buscar um mínimo de consenso nas atividades estatais que permita o ponto de partida para um plano estratégico que contemple todas as variáveis do problema, e de sinergia nas capacidades de todos os atores envolvidos, inclusive os não governamentais.

⁴ A IIRSA, é um programa conjunto dos governos dos 12 países da América do Sul que visa a promover a integração sul-americana por meio da integração física desses países, com a modernização da infraestrutura de transporte, energia e telecomunicações, mediante ações conjuntas. Pretende-se, assim, estimular a integração política, econômica e sociocultural da América do Sul.

As fronteiras muito porosas desafiam o Brasil e seus vizinhos para o objetivo de realizar a integração tão necessária e combater os ilícitos transfronteiriços, que não respeitam limites e exigem a cooperação policial na repressão e com a atividade de inteligência no viés preventivo. As Forças Armadas têm um histórico de pioneirismo na Amazônia, sendo a parcela mais visível do Estado na região, o que é reconhecido pela população local. Em especial o Exército, com sua engenharia desempenhou papel relevante no processo inicial de ocupação, integração e vivificação das faixas de fronteiras como se pode comprovar no vídeo. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2020)

A OTCA é o fórum adequado e possível para que se arquitetassem políticas conjuntas dos países amazônicos para o continuado estudo do zoneamento ecológico, de modo a acompanhar as mudanças em curso e aperfeiçoar os dados existentes do bioma que ainda são incipientes, em razão da dimensão espacial da região e de seu conjunto de biomas inclusos.

O tratado, em linhas gerais, tinha como objeto promover a cooperação entre os Estados da região para proteção ambiental e melhor gestão de recursos, se antecipando a qualquer iniciativa alienígena. Assim como pode ser observado em seu artigo primeiro:

As Partes Contratantes convêm em realizar esforços e ações conjuntas a fim de promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de modo a que essas ações conjuntas produzam resultados equitativos e mutuamente proveitosos, assim como para a preservação do meio ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais desses territórios (TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA, 1978).

A ativação do Conselho Nacional da Amazônia Legal favorece também o redesenho institucional da ação estatal na região, contribuindo para uma centralização desejável e harmonização das tarefas nos diversos níveis de governo. Assim serão otimizados os recursos disponíveis, mensuradas os objetivos estipulados e ampliada a eficácia da preservação ambiental e outras tarefas singulares na Amazônia.

O paradigma do desenvolvimento sustentável na Amazônia passa pela exploração econômica consciente da região de modo que a floresta deva permanecer de pé. Assim os arranjos produtivos locais que privilegiem as vocações econômicas regionais devem estar alinhados ao planejamento estratégico regional já referenciado.

A valorização da produção extrativista das populações locais deve se dar com uso de tecnologia apropriada e apoio técnico e contábil na constituição dos arranjos produtivos locais, de modo a se apropriar a vocação nativa local. Associadamente deve-se buscar à escala da produção, agregar valor aos produtos, ampliar a produtividade, ensejando sucesso econômico que favoreça a redução das desigualdades sociais e a inserção desse segmento produtivo nos mercados nacional e internacional.

Devem ainda estar sincronizados com a temática da economia verde de modo a permitir a penetração dos produtos obtidos no mercado internacional sem se sujeitar as barreiras não alfandegárias impostas pelas potências centrais e o “mundo desenvolvido”.

A busca da produtividade deve considerar sempre o paradigma da não expansão das áreas desmatadas e a recuperação das áreas degradadas, de modo a blindar o produtor de possíveis sanções e desenvolver uma cultura de preservação ambiental. No caso da agricultura e pecuária a premissa é de que se privilegie a criação intensiva do gado, de modo a não ampliar as áreas de pasto e buscar melhores técnicas agrícolas, com uso de sementes especiais e rotatividade de culturas, visando o aumento da produtividade e a proteção do meio ambiente.

O setor agropecuário depende da regulação fundiária para que o crédito rural e a assistência técnica possam estar disponíveis ao produtor. Também será reduzida a violência no campo por se reduzirem as possibilidades da ação de grileiros com a legalização dos títulos dos proprietários e redução das terras devolutas.

O destino desta região, única e peculiar no mundo, está totalmente imbricado com as questões de Segurança e Defesa, envolvendo os países vizinhos por meio do Tratado de Cooperação Amazônica (1978), além de

se relacionar com o território ultramarino francês da Guiana. A defesa dessa região exige constante vigilância e se apresenta como enorme desafio aos planejadores da Pan-Amazônia no século XXI. No entanto a variável chave com vistas a encaminhar soluções para esse complexo problema passa necessariamente pela exploração econômica sustentável dessa parcela significativa do território nacional e dos países vizinhos.

2 Políticas públicas ambientais para a Amazônia

Com vias a aprofundar a temática proposta inicialmente, é preciso ressaltar que a história da Amazônia envolve desde os primórdios da chegada dos primeiros europeus à Amazônia até os conflituosos dias atuais. São séculos de conquistas, lutas, perdas, danos e olhares de cobiça do mundo sobre a riqueza, exuberância e biodiversidade da região até chegar aos moldes alinhavados na Constituição Federal brasileira de 1988.

A Constituição Federal de 1988, nesta temática do Desenvolvimento Sustentável, trouxe em seu artigo 225 (*caput*) o que deve ser encarado como o principal norteador do Meio Ambiente, uma vez que demonstra um aparato de direitos, com a obrigação de que tanto o Estado quanto a Sociedade têm garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Na Carta Magna brasileira, o Meio Ambiente veio como bem de uso comum e que deve ser preservado e mantido para as presentes e futuras gerações. Além disso, ficaram consignados os biomas que compõem o Patrimônio Nacional ambiental, senão veja-se:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (BRASIL, 2020)

Com as definições das responsabilidades constitucionalmente definidas e com relação aos territórios mais sensíveis para gestão ambiental no Brasil, notou-se que, em 1992, foi criado o Ministério do Meio Ambiente para tomar providências quanto ao monitoramento das causas ecológicas.

O Ministério do Meio Ambiente, desde então, é responsável pelas políticas nacionais ambientais e de recursos hídricos; políticas de proteção, conservação e uso sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas; propor estratégias para melhorar a qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, bem como medidas econômicas e sociais; Políticas de integração ambiental e produtiva; políticas e planos ambientais da Amazônia Legal e zoneamento econômico ecológico.

Atualmente, o Ministério do Meio Ambiente no Brasil se vê composto por cinco secretarias: Secretaria de Mudanças Climáticas e Florestas, Secretaria de Biodiversidade, Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável e Secretaria de Descrição Institucional e Cidadania Ambiental.

Ainda que as normas constitucionais sejam relativamente recentes, importa asseverar que o processo de fomento de políticas públicas para o desenvolvimento da região amazônica começou, ainda no governo de Getúlio Vargas, com a criação da Superintendência para a Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), que posteriormente passaria a se chamar Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). (CARVALHO, 2001, p. 31)

Das ações iniciadas no governo de Vargas, o principal projeto foi a construção da rodovia Belém-Brasília, concluída em 1960 no governo Juscelino Kubitschek. A rodovia Belém-Brasília, as rodovias Cuiabá-Porto, Velho-Manaus e Brasília-Cuiabá-Santarém tornaram-se as grandes vias de ligação entre a região Centro-Oeste e a Amazônia, criando um sistema multimodal (rodovia-hidrovia) de significado estratégico para o Brasil. No entanto, por não terem sido propriamente vinculadas a projetos mais efetivos de colonização, deram início a um processo migratório que

conduziu à região cerca de 175.000 migrantes e permitiu a fixação dessa população de forma desordenada e espontânea. (CARVALHO, 2001, p. 35)

Para proteger o bioma amazônico, o Exército Brasileiro trabalha com seus Órgãos de Direção Setorial do Exército (ODS) que desenvolvem atividades ou empreendimento passíveis de causarem danos ou degradações ambientais, para elaborar seus respectivos Planos Básicos de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (PBGAEB) e os remeter ao Estado-Maior do Exército (EME) para avaliação e consolidação de alguma demanda. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2019)

No que se refere à execução de projetos voltados para a Amazônia, analisou-se que esta é feita de forma descentralizada, sendo que cada órgão cuida do gerenciamento da gestão em suas áreas de responsabilidade. Além disso, em sua estrutura organizacional decorrente, concebeu-se uma vinculação técnica entre o SGAEB, o Conselho Nacional do Meio Ambiente e a Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2019)

Sobre a atuação deste importante braço das Forças Armadas, importa destacar que, em 18 de julho de 2003, o Boletim do Exército nº 29 publicou a Portaria nº 050-EME, do dia 11 do mesmo mês, aprovando a Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental. Assim, esse documento teve a finalidade de oferecer subsídios aos ODS para a elaboração dos respectivos planos. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2019)

Por outro lado, para viabilizar os objetivos previstos na Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental é fundamental a participação do Sistema de Ensino do Exército e do Comando de Operações Terrestres (COTER). No Sistema de Ensino, Departamento de Ensino e Cultura do Exército (DECEX) deveria ser incluído, nos currículos escolares, disciplina ou assunto sobre Educação Ambiental, com adoção de propostas pedagógicas, voltadas para a proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2019)

É cediço que os planejamentos estratégicos de cada atividade na região amazônica devem conter: objetivos a atingir, ações a realizar, metas

a serem desempenhadas, prazos, prioridades para a consecução das metas, indicadores de desempenho, cronograma de atividades, recursos necessários, responsabilidades, atribuições, gerentes, parceiros e outras informações julgadas necessárias.

Conforme já defendido anteriormente “A Amazônia exige solução de variados problemas em todos os campos do poder e será o planejamento estratégico institucional que vai permitir a coordenação entre todas as políticas públicas proporcionando a sinergia suficiente para romper a inércia do imobilismo naquela região”. (DOS SANTOS; RIBAS, 2020, p. 634)

Outra importante ação do Exército Brasileiro na Amazônia diz respeito aos campos de abrangência das ações de Gestão Ambiental, como por exemplo, educação ambiental, a legislação ambiental, o licenciamento ambiental, o planejamento e o controle das atividades desenvolvidas, os estudos e os projetos que se fizerem necessários às operações e as atividades militares, as obras e os serviços de engenharia, as atividades industriais, laboratoriais, logísticas, de saúde e a ciência e tecnologia. (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2019)

Nota-se que o Exército Brasileiro vem se destacando na proteção à região Amazônica quando dos resultados das ações promovidas pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) que supervisionam as ações básicas e de consultoria técnica para as questões ambientais do Exército, a fim de se buscar a otimização das ações ambientais.

Destarte, o Exército Brasileiro ainda fica encarregado de elaborar normas afins, que considerariam o transporte, o armazenamento, a coleta, o tratamento, a destinação final, a eliminação de expurgos e resíduos, quando necessário, bem como todas as medidas passíveis de evitar danos ou degradação ao meio ambiente, que estivessem nas suas esferas de competência.

No entanto, devido à particularidade da região amazônica, as ações nacionais encontram obstáculos. Se o tamanho do território e a infraestrutura logística instável não forem suficientes, parte da floresta

será de difícil acesso, o que também existe em unidades de conservação indígenas. O artigo 231 da Constituição Federal garante que os índios mantenham sua organização social, hábitos culturais e fundiários, veja-se:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Nesse último caso, são transformadas em reservas as terras tradicionalmente habitadas pelos índios, com o usufruto do solo exclusivamente deles. Em caso de interesse pela exploração de recursos hídricos, minerais e energéticos das regiões por parte do poder público, as comunidades indígenas têm que ser ouvidas e são beneficiárias dos lucros advindos daquela atividade. (PAIVA, 2005)

Destarte, a terra indígena ainda é inalienável e inutilizável. Somente em um determinado período e sob certas circunstâncias, com a aprovação da Assembleia Nacional, a residência desses residentes pode ser realocada. Este é um risco claro para os residentes ou para a soberania nacional. Em estados como Roraima – estado este no qual os indígenas ocupam mais da metade das terras disponíveis, as tensões aumentam à medida que diminui a possibilidade de aquisição e uso de propriedades agrícolas. (PAIVA, 2005)

Considerando esses detalhes, a questão indígena apresenta um agravante, pois trata-se de um tema fundamentalmente associado à questão da soberania nacional, haja vista que é difícil a fiscalização das reservas, devido aos direitos constitucionais que os indígenas têm sobre elas. Não é rara a presença de organismos internacionais nessas terras sem que haja um controle eficiente do Estado brasileiro sobre as atividades lá desenvolvidas. (PAIVA, 2005)

Qualifica a política de distribuição de terras indígenas como inviável e "um dos maiores equívocos de nossa história", realçando sua vulnerabilidade estratégica, reflexo do estabelecimento de reservas onde a presença do Estado é restringida por determinação legal.

Em termos da base cultural dos amazonenses, incluindo aqui a diversidade dos povos indígenas, as características próprias na região amazônica, cuja sociedade multicultural exige políticas públicas que contemplem tal complexidade, inclusive na atividade jurisdicional, em busca de soluções para superar o modelo tradicional, com mecanismos adequados até para a solução de conflitos, considerando a importância de grupos pequenos, mas com funções de instituições fundamentais descentralizadas, que se expressam como institutos relevantes para a democracia pluralista, já pesquisados e oferecidos em outra oportunidade (ALBUQUERQUE; DOS SANTOS; RIBAS, p. 10-12)

Já para o bom funcionamento de todos os sistemas de monitoramento do Exército Brasileiro, analisou-se que todos os programas possuem contato e compartilhamento de dados com órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal, para orientação das ações e solução dos problemas atinentes à defesa do território amazônico.

Para melhor concretizar a vigilância e ações contínuas em favor do desenvolvimento sustentável da Amazônia foi criado o Conselho Nacional da Amazônia Legal (Decreto nº 10.239, de 11.02.20), sob a presidência do general Hamilton Mourão, Vice-Presidente do Brasil (CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL). O Conselho está estruturado em articulação com os ministérios e com outros órgãos da federação.

As forças armadas e os órgãos ambientais envolvidos no combate aos ilícitos ambientais, com foco na proteção, preservação e desenvolvimento da Amazônia, apresentaram resultados significativos obtidos pela Operação Verde Brasil: apreensão de 5.053,93 m³ de madeira, 8.050 t de manganês; 100.000 ha embargados; 1.900 inspeções realizadas; 52 veículos, 458 motores, armas, motosserras e outros materiais, 6.943 l de combustível, 190 embarcações; 1.640 patrulhas (naval, terrestre e aérea); 2.000 focos de incêndio combatidos; 383 apoios logísticos e de segurança; 5.489 abordagens a embarcações (com 595 notificações); 16 pessoas detidas e R\$ 1,4 bilhão em multas (11.05 a 18.09.20 - 4 meses). Foi criado especificamente um aplicativo, desenvolvido pelo Exército - Guardiões da Amazônia - para denunciar crimes ambientais de desmatamento, queimadas e garimpo ilegal na Amazônia, com módulo restrito para os órgãos de fiscalização. (Operação Verde Brasil)

Neste tom e com escopo de proteção da região amazônica, nota-se que as políticas nacionais de defesa e meio ambiente enfrentam a dificuldade de entrada de atores estatais na área de fiscalização. Longas distâncias, infraestrutura instável e restrições territoriais, especialmente aquelas relacionadas a áreas indígenas protegidas, também se tornaram obstáculos para o Estado superar e abrem brechas entre as ações de atores externos e grupos criminosos, principalmente envolvidos com drogas. Ou seja, tráfico de drogas, tráfico de armas e exploração ilegal de recursos minerais e vegetais.

O combate a esses comportamentos requer vitalidade dos atores ligados ao país para compensar os efeitos causados sobre o entorno geográfico da própria floresta. Dado o alto grau de incerteza, essas questões não devem ser organizadas de maneira impermeável e supra setorial, mas integrada. É preciso também analisar a utilização dos mecanismos e recursos atualmente disponíveis pelo poder público, como o sistema de transmissão de rádio e televisão mantidos pela Radiobrás.

3 Breve análise do constitucionalismo ambiental

Mesmo após a revolução industrial dos séculos XVIII e XIX, não se falava em esgotamento ou perecimento dos recursos naturais. O cenário internacional se voltou às questões ambientais somente após o término da Segunda Guerra Mundial, com um novo conceito de cooperação entre as nações e com convenções que consolidaram grandes metas de Desenvolvimento Econômico e Social. (MILARÉ, 2009, p. 1187)

Em meados do século XX, o Meio Ambiente passou a assumir particular relevância no constitucionalismo mundial, colocando-se como tema emergente e em nível global. Os países passaram a estabelecer instrumentos normativos que pudessem mitigar os danos causados pela contaminação da água, do ar, pela extinção de espécies inteiras de animais, pelos desmatamentos, pela produção desenfreada de resíduos sólidos e pela desertificação de milhões de hectares de terra.

O marco da tutela ambiental internacional se deu com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em 5 e 16 de junho de 1972, em Estocolmo, na Suécia. Neste evento, compareceram representantes de 113 países, entre eles o Brasil e organizações não-governamentais. A Conferência de Estocolmo trouxe a necessidade de um critério e de princípios comuns que oferecessem ao mundo inspiração e guia para melhorar o meio ambiente. Dos princípios gerais e neste contexto, destaca-se o de número 24 da Declaração de Estocolmo de 1972:

Princípio 24. Todos os países, grandes e pequenos, devem ocupar-se com espírito e cooperação e em pé de igualdade das questões internacionais relativas à proteção e melhoramento do meio ambiente. É indispensável cooperar para controlar, evitar, reduzir e eliminar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizem em qualquer esfera, possam ter para o meio ambiente, mediante acordos multilaterais ou bilaterais, ou por outros meios apropriados, respeitados a soberania e os interesses de todos os estados. (ONU, 1972, p.11)

Com esta premissa, houve uma ratificação dos critérios de consenso da comunidade internacional e das normas que deveriam ser definidas em

nível de proteção ambiental. Observa-se que embora este princípio comente a respeito de uma responsabilidade compartilhada, tornava-se indispensável a consideração dos sistemas de valores prevalecentes em cada país, e, as formas de se aplicar algumas normas que, embora válidas para os países mais desenvolvidos, possam ser inadequadas e de alto custo social para países em desenvolvimento, tais como os países da América Latina.

Na Conferência de Estocolmo de 1972, os países passaram a assumir posicionamentos diametralmente opostos: os pessimistas que anunciavam o apocalipse ambiental e os que previam abundância. Nesta tendência de reestabelecer regimes democráticos e prioridades constitucionais, as nações iniciaram um processo de promulgação de novos textos constitucionais que traziam a emergência dos paradigmas ambientais que passaram a ser tutelados pelo direito constitucional. (SACHS, 2002, p.50)

Destarte, o Meio Ambiente passou a estar presente de forma assídua na agenda internacional, com vias a assumir relevante espaço no plano constitucional, sobretudo devido às preocupações relativas ao Desenvolvimento Sustentável.

Posteriormente, inspirada no contexto mundial do movimento ecológico e proteção ambiental, nasce, em 1988, a Constituição Federal da República Federativa Brasileira que inovou ao afirmar constitucionalmente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Sobre a mudança de compreensão do ser humano em relação à natureza e às consagrações legais ambientalistas, tem-se que:

Antes senhor absoluto dos recursos ambientais, o homem passou a ver o meio ambiente como essencial à própria espécie humana, e não mais um bem meramente econômico a ser explorado até a extinção. Tais sentimentos determinaram a inclusão do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como valor fundamental na Constituição de 1988. (TEIXEIRA, 2006, p. 62)

A partir dos anos 90, a população mundial aumentou exponencialmente e o planeta passou a sentir mais diretamente as

consequências da destruição da natureza como derretimento das calotas de gelo nos polos terrestres, a poluição do ar e do mar, o aquecimento global, a redução da biodiversidade, as explosões nucleares. Além desses impactos negativos, nota-se que, hodiernamente, também estão se extinguindo os recursos energéticos não renováveis, tais como petróleo, carvão e gás natural – recursos estes acumulados ao longo de milhões de anos e simplesmente consumidos em poucos anos. (FERRAJOLI, 2020, p. 26)

As catástrofes ambientais sofridas nos últimos anos, nesta conjuntura, são a maior prova de que a própria habitabilidade de nosso planeta corre em risco. Ora, diante do cenário descortinado, por mais que as Constituições contemporâneas estejam se adaptando aos impactos do desenvolvimento desregulado e dos efeitos da sociedade do consumo, o plano ecológico precisa de uma remodelagem qualificada de suas políticas públicas de maneira eficaz e emergencial.

O Desenvolvimento Sustentável, com todas as questões ora alinhavadas, surge como pauta imprescindível na agenda política e econômica mundial e, em especial, apresenta-se como assunto obrigatório a ser disciplinado nos textos constitucionais, com objetivo de assegurar os bens naturais para as próximas gerações e o cumprir dos tratados internacionais.

Considerações finais

Verifica-se que as medidas estatais em sua maioria se direcionam ao setor produtivo, disciplinando as atividades produtivas e harmonizando os conflitos de interesses. As ações de segurança e defesa das forças armadas devem ser desenvolvidas simultaneamente de forma a dissuadir potências agressões.

A realização de operações conduzidas pelo Ministério da Defesa como a Operação Brasil Verde, na qual os protagonistas são os órgãos públicos envolvidos com a preservação ambiental, apoiados logisticamente e por

ações de inteligência das forças armadas, amplia o alcance da repressão aos ilícitos ambientais, ensejando uma diminuição relevante dos mesmos.

Dada a complexidade do bioma regional e seu caráter intersetorial, a Amazônia é sempre uma discussão interdisciplinar, não apenas ambiental. Nota-se, portanto, que principalmente os ministérios da Defesa e do Meio Ambiente e as estruturas a eles ligadas se relacionam com a região de forma descentralizada, amparados por uma coalizão de forças e por uma ampliação do número de atores envolvidos no processo.

É notório que a organização estrutural dos órgãos de monitoramento em formato de rede permitiria uma maior presença da Administração Pública na região - justamente o objetivo principal da ação, o que tornaria necessária uma colaboração mais ampla entre os ministérios abordados.

Sobre a responsabilidade compartilhada de proteção ambiental, bem como para observar a responsabilidade por cumprir as normas ambientais, este trabalho concluiu que as Forças Armadas em muito contribuem para a convivência harmoniosa do ser humano com o meio ambiente.

Portanto, a elaboração de diretrizes e programas do Exército Brasileiro, permitiu o preenchimento de lacunas das Polícias Militares Terrestre, Rodoviária e Ambiental, que nem sempre possuem a qualificação adequada para assumir o passivo ambiental de décadas de comportamentos desidiosos com o Meio Ambiente naquele local.

Diante do exposto, com a responsabilidade constitucional de proteção da região amazônica, o presente trabalho perscrutou as políticas públicas de preservação deste território, dando ênfase ao trabalho efetivo conduzido pelo Exército Brasileiro, em articulação com outros atores, e aos resultados positivos que alcançarão as gerações futuras.

Referências

ALBUQUERQUE, Gisele G. O.; DOS SANTOS, Antonio; RIBAS, Lídia Maria. Pluralismo Jurídico: judiciário e mediação como instrumentos de democratização do direito.

Rev. de Formas Consensuais de Solução de Conflitos. Evento Virtual, v. 6, n. 1, p. 1-19, jan./jun. 2020.

BOGONI, Dorival Ari. **Brasil XXI. Posse e conquista: desafios para a integração.** Goiânia: Poligráfica, 2015.

BRASIL. **Conselho Nacional da Amazônia Legal.** Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-vice-presidencia/conselho-da-amazonia>. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. **Exército Brasileiro.** Primeiro Batalhão Ferroviário. Conheça a nossa Engenharia Militar na Amazônia. Grupamento de Engenharia Rodrigo Octávio. Manaus, 2020. Vídeo (6:42 min.). Português.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa.** Brasília - DF, 2012.

CARVALHO, G. **Histórico e impacto das políticas públicas na Amazônia.** In: BARROS, A. C. (Org.). Cadernos Temáticos: sustentabilidade e democracia para as políticas públicas na Amazônia. Rio de Janeiro: Fase/Ipam, 2001. (Projeto Brasil Sustentável e Democrático).

DOS SANTOS, Antonio; RIBAS, Lídia Maria. Amazônia, Interesse Nacional e Soberania Brasileira: planejamento, desenvolvimento sustentável e defesa. **Revista Argumentum – RA.** Marília/SP, v. 21, n. 2, p. 627-662, maio/ago. 2020.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **A Evolução do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.** 2019. Disponível em: <http://www.dpima.eb.mil.br/index.php/en/sistema-de-gestao-ambiental-do-exercito-brasileiro-sigaeb>. Acesso em: 24 set. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. **Por que uma constituição da terra.** I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI. 2020.

G1 MUNDO. **Eleições nos EUA 2020.** 30.set.2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/eleicoes-nos-eua/2020/noticia/2020/09/30/joe-biden-cita-destruicao-de-floresta-brasileira-durante-debate-com-trump-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 30 set. 2020.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento. **Brasil 2035: cenários para o desenvolvimento**. Brasília: IPEA: Assecor, 2017.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 1187.

ONU. **United Nations Conference on the Human Environment (Stockholm Conference)**. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/milestones/humanenvironment>. Acesso em: 28 de setembro de 2020.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Tratado de Cooperação Amazônica**. 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1980/D85050.html. Acesso em: 04 out. 2020.

PAIVA, L. E. R. **Missão das Forças Armadas e política de defesa nacional**. Rio de Janeiro: Ebape/FGV, 20 abr. 2005. Palestra.

QUEIROZ, Fábio Albergaria de. **Hidropolítica e segurança: as Bacias Platina e Amazônica em perspectiva comparada**. 2011. xxi, 373 f., il. Tese (Doutorado em Relações Internacionais)-Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

TEIXEIRA, Orsi Paulino Bretanha. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

UOL. NOTÍCIAS. **Meio Ambiente**. 03.out.2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/10/03/helendo-diz-que-governo-ainda-nao-teve-tempo-de-cuidar-da-amazonia-e-do-pantanal.amp.htm?__twitter_impression=true. Acesso em: 04 out. 2020.